



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 00741/22– TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Processo Administrativo
ASSUNTO: Plano de Correições – Exercício de 2022
INTERESSADO: Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RELATOR: EDILSON DE SOUSA SILVA
SESSÃO: 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma telepresencial no dia 16 de maio de 2022.

CORREGEDORIA GERAL. PLANO DE
CORREIÇÕES ANUAL. APROVAÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Plano de Correições, exercício de 2022, da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Submeto o presente plano à apreciação do colendo Conselho Superior de Administração, para posterior divulgação, nos moldes do que preceitua o art. 4º, V, da Resolução n. 152/2014;

II - Após a publicação do acórdão, retornem os autos à Corregedoria Geral para que se proceda juntada da decisão no Processo SEI 2208/2022 e se dê início das atividades correcionais, com o posterior arquivamento destes;

Acórdão ACSA-TC 00006/22 referente ao processo 00741/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

1 de 9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, o Presidente, Conselheiro Paulo Curi Neto e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, 16 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

PROCESSO: 00741/22– TCE-RO

SUBCATEGORIA: Processo Administrativo

ASSUNTO: Plano de Correições – Exercício de 2022

INTERESSADO: Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

RELATOR: EDILSON DE SOUSA SILVA

SESSÃO: 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma telepresencial no dia 16 de maio de 2022.

APRESENTAÇÃO

Por força do disposto nos artigos 191-B, IX do RITCERO¹, artigo 4º, V do Regimento Interno da Corregedoria Geral² e artigo 66-B, parágrafo único da Lei Orgânica do TCERO³, é mister institucional desta unidade correcional verificar, por meio das correições e inspeções, a economia, eficiência, eficácia, efetividade e conformidade das atividades desenvolvidas pelas unidades deste Tribunal, as boas práticas de gestão, o cumprimento das deliberações do Tribunal Pleno, das Câmaras, do Presidente, do Corregedor-Geral ou dos relatores de processos, dentre outras previstas no Regimento Interno da Corregedoria Geral.

¹ **RI-TCE-RO - Aprovado pela Resolução Administrativa n. 005/TCER-96. Art. 191-B.** São atribuições do Corregedor-Geral, além de outras que lhe forem conferidas por lei e no Regimento Interno: (Incluído pela Resolução n.º. 115/2013/TCE-RO) (...) **IX** - realizar correições e inspeções em todos os setores do Tribunal de Contas, inclusive nos gabinetes dos Conselheiros e Auditores, bem como nas Regionais, elaborando relatório dos trabalhos realizados e submetendo-os à apreciação do Conselho Superior de Administração; (Redação dada pela Resolução n.º. 115/2013/TCE-RO).

² **Regimento Interno da Corregedoria Geral - Resolução n. 144/2013-TCE/RO. Art. 4º** Ao Corregedor-Geral compete, na forma do artigo 191-B do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: (...) **V** - realizar correições e inspeções em todos os setores do Tribunal de Contas, inclusive nos gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, bem como nas Regionais, elaborando relatório dos trabalhos realizados e submetendo-os à apreciação do Conselho Superior de Administração;

³ **Lei Orgânica do TCE/RO - Lei Complementar n. 154/1996. Art. 66-B.** Compete ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Incluído pela Lei Complementar n.º.812/15) **Parágrafo único.** As atribuições da Corregedoria-Geral são as mesmas do Corregedor-Geral. (Incluído pela Lei Complementar n.º 59/2016).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

Nesse sentido e, em especial observância ao dispositivo inserto no artigo 191-B, X do Regimento Interno desta Corte de Contas⁴ e no artigo 16, 'a' do Regimento Interno da Corregedoria⁵, deve esta unidade realizar, em caráter ordinário e, em casos excepcionais, extraordinário, atividade de correição em unidades selecionadas segundo critérios de relevância e convergência com os objetivos estampados no planejamento estratégico da Corte de Contas, a fim de assegurar estreito alinhamento das atividades executadas frente aos objetivos e iniciativas estratégicas do Tribunal.

Nesse aspecto é a Resolução n. 152/2014-TCE/RO – que regulamenta as atividades de correição e inspeção no âmbito deste Tribunal. O artigo 2º, I da norma conceitua: “*I – Correição – técnica de verificação do funcionamento dos serviços das unidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, havendo ou não evidências de irregularidades*”.

Sob os comandos regimentais e demais fundamentos ora citados, apresenta-se o presente Plano de Correições Ordinárias, a ser executado no exercício de 2022, cujo escopo é estabelecer o planejamento das atividades de correição junto às unidades deste Tribunal.

DAS UNIDADES SELECIONADAS

Não se pode olvidar que todo o aparato deste Tribunal de Contas existe por uma finalidade específica, qual seja, a atribuição constitucional de exercer a atividade de controle externo, para a qual se exige esforço coordenado entre as unidades finalísticas da Corte, mediante execução de estratégia integrada entre os setores e agentes nelas atuantes.

Neste exercício de 2022, sob a perspectiva de relevância e impacto da atividade finalística da Corte, foram selecionados para o processo de correição: **1- Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal;** e **2 – Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE e suas subunidades.**

DOS OBJETOS DE CORREIÇÃO

Deflagradas as frentes de trabalho correcional, em separado, para cada uma das unidades a serem analisadas (Gabinetes de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, e SGCE e suas subunidades), buscar-se-á verificar os seguintes objetos:

⁴ **RI-TCE-RO - Resolução Administrativa n. 005/TCER-96. Art. 191-B.** São atribuições do Corregedor-Geral, além de outras que lhe forem conferidas por lei e no Regimento Interno: (Incluído pela Resolução nº. 115/2013/TCE-RO) (...)X - proceder correições gerais ordinárias, anualmente, sem prejuízo das correições e inspeções extraordinárias que entender necessárias ou forem determinadas pelo Conselho Superior de Administração; (Redação dada pela Resolução nº. 115/2013/TCE-RO) (...).

⁵ **Regimento Interno da Corregedoria Geral – Resolução n. 144/2013-TCE/RO. Art. 16.** A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas exercerá suas funções em caráter permanente, consistente em orientar, avaliar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas, mediante: a) Correições Ordinárias;

Acórdão ACSA-TC 00006/22 referente ao processo 00741/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

Quadro 1

GABINETES DE CONSELHEIROS E CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS						
PROBLEMA	OBJETO DA AVALIAÇÃO	UNIDADE	OBJETIVO	MÉTODO	RESULTADO PRETENDIDO	PERÍODO
Eventual inobservância do prazo para emissão de Decisão que envolva tutela provisória	Processos com Decisão de tutela provisória	Gabinetes de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos	Avaliar o cumprimento ou risco de descumprimento do prazo de 7 dias para emissão da tutela provisória	Correção de Levantamento via BI e processo eletrônico	Identificar possíveis riscos e vulnerabilidades, subsidiar novas ações de correção e induzir a adoção de boas práticas de governança e gestão (mapeamento e redesenho do processo de trabalho, se necessário)	Maió a novembro/2022
Eventual inobservância aos regramentos regimentais inerentes ao arquivamento de processos	Processos com Decisão ou Despacho de arquivamento (monocrático)	Gabinetes de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos	Avaliar o cumprimento ou risco de descumprimento aos regramentos regimentais inerentes ao arquivamento (monocrático) de processos	Correção de Levantamento via análise de processos eletrônicos	Identificar possíveis riscos e vulnerabilidades que indiquem necessidade ou não de ações corretivas e preventivas (pedagógicas e orientadoras) quanto à aplicação dos regramentos regimentais pertinentes	Maió a novembro/2022

Quadro 2

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E SUBUNIDADES						
PROBLEMA	OBJETO DA AVALIAÇÃO	UNIDADES	OBJETIVO	MÉTODO	RESULTADO PRETENDIDO	PERÍODO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

Competência (ou incompetência) para realização dos seguintes atos processuais: 1 – iniciar fiscalizações sem prévia autorização; 2 - diligência junto a jurisdicionado; 3 – autuação e arquivamento de processo; 4 – comunicação externa oficial; 5 – fixação de prazo e/ou imposição de sanção; 6 – juntada, apensamento e desentranhamento de documentos aos autos; e 7 – expedição de alerta oficial a jurisdicionados;	Eventual prática de ato processual reservado ao Relator e/ou outra autoridade	Gabinete da SGCE e Coordenadorias de Controle Externo	Avaliar a observância aos limites de competência para realização de alguns atos processuais	Correição de Levantamento (processos, questionários e entrevista)	Identificar possíveis riscos e vulnerabilidades, subsidiar novas ações de correição e induzir a compreensão e respeito aos limites de competência inerente aos atos processuais	Maio a novembro/2022
Aparente Intempestividade das instruções técnicas	Tempo médio de realização da instrução técnica por produto	Coordenadorias de Controle Externo	Conferir maior agilidade na instrução técnica, reduzindo o tempo de internação do processo na SGCE	Correição de Levantamento (processos, questionários e entrevista)	Instituição de catálogo de prazos de entrega por produto da SGCE, a ser observado pelas suas unidades.	Maio a novembro/2022

DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

A teor do artigo 6º, parágrafo único da Resolução n. 152/2014/TCE-RO “*A Comissão de Correição é composta pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância (CPS) e da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD)*”.

No entanto, desde o último biênio, esta Corregedoria Geral vem enfrentando cenário atípico no que diz respeito ao quantitativo de feitos instaurados na seara disciplinar – seja pelos efeitos da pandemia ocasionada pelo vírus da Covid-19, ainda instalada, seja pelos novos desafios impostos ao quadro funcional pela recém implantada política de gestão de pessoas por competências e resultados, com a gestão do desempenho e o instituto do teletrabalho.

Importa dizer, pois, que atualmente as Comissões responsáveis pelos feitos disciplinares estão com demanda quantitativa muito superior à sua capacidade de resolução dos processos a tempo e modo, sem risco de prescrição quinzenal e/ou intercorrente.

Sob essa ótica, já previu o artigo 6º, *caput* da Resolução n. 152/2014/TCE-RO: “*As atividades de correição serão desenvolvidas pelo Conselheiro Corregedor-Geral, que as exercerá com auxílio direto da Comissão de Correição, dos servidores lotados na Corregedoria Geral e outros eventualmente requisitados aos demais setores do Tribunal*”. (grifou-se)

Em razão do grande acúmulo de demanda pela CPPAD, necessário se faz requisitar servidores lotados em outras unidades do Tribunal, para que, juntamente com assessores e técnicos desta Corregedoria, realizem as correições ordinárias planejadas para este exercício.

Acórdão ACSA-TC 00006/22 referente ao processo 00741/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

6 de 9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

Os trabalhos serão realizados por servidores designados para compor Comissão de Correição - a ser instituída por meio de portaria da Corregedoria Geral - que atuará de acordo com as normas previstas na Resolução n. 152/2014/TCERO, aplicando a metodologia e as técnicas adequadas ao processo correicional.

A correição tem por finalidade a fiscalização, o controle, a orientação e o monitoramento dos serviços desenvolvidos nas unidades deste Tribunal, eleitas para serem correicionadas, e objetiva contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento dos processos de trabalho das unidades, bem como corrigir falhas e omissões por parte dos responsáveis pela prestação dos serviços.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Para a execução da correição ora planejada utilizar-se-ão métodos de levantamento, monitoramento, questionário e entrevista, em consonância com as regras dispostas na Resolução n. 152/2014/TCERO.

Os trabalhos serão realizados mediante: 1- coleta e análise de informações extraídas de consulta aos sistemas Informatizados do Tribunal; 2 - aplicação de questionários abertos; 3 – entrevistas pessoais; e 4 – visitas *in loco*.

CRONOGRAMA ESTIMADO

CRONOGRAMA DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS EXERCÍCIO 2022												
ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PLANEJAMENTO												
Identificação das características e procedimentos inerentes às atividades da unidade e subunidades.					X							
Levantamento das correições de exercícios anteriores					X							
Elaboração do Programa de Correição					X							
Elaboração dos Questionários a serem aplicados junto às unidades GABINETES DE CONSELHEIROS e					X							



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

CONSELHEIROS - SUBSTITUTOS e SGCE													
EXECUÇÃO													
Reunião de abertura dos trabalhos da Comissão						X							
Entrega dos questionários às unidades GABINETES DE CONSELHEIROS e CONSELHEIROS- SUBSTITUTOS e SGCE e realização de entrevistas						X							
Análise das respostas e providências aos questionamentos entregues às unidades							X						
Realização da visita <i>in loco</i> nas unidades correcionadas								X					
Elaboração do Relatório Preliminar									X	X			
Expedição/memorando de conhecimento aos Conselheiros e Conselheiros- Substitutos e Secretário da SGCE com oportunidade de manifestação										X			
Elaboração de Relatório Conclusivo												X	
Aprovação do Relatório Conclusivo Pelo Corregedor-Geral												X	
Apresentação do Relatório Conclusivo ao Conselho Superior de Administração													X

PARTE DISPOSITIVA

Diante do exposto, submeto o presente plano à apreciação do colendo Conselho Superior de Administração, para posterior divulgação, nos moldes do que preceitua o art. 4º, V, da Resolução n. 152/2014.

Acórdão ACSA-TC 00006/22 referente ao processo 00741/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

8 de 9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
CSA

Após a publicação do acórdão, retornem os autos à Corregedoria Geral para que se proceda juntada da decisão no Processo SEI 2208/2022 e se dê início das atividades correccionais, com o posterior arquivamento destes.

Acórdão ACSA-TC 00006/22 referente ao processo 00741/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

9 de 9

Em 16 de Maio de 2022



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



EDILSON DE SOUSA SILVA
RELATOR